

#### LEI N 3442, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE BE-LAS ARTES OSVALDO ENGEL, INSTITUI O RES-PECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1~- ESTA LEI ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO E PLANO DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REFERIDA ESCOLA.

ART. 2 - O REGIME JURÍDICO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL É O MESMO DOS DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LEI.

#### TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

ART. 3 - A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL DE BE-LAS ARTES OSVALDO ENGEL TEM COMO PRINCÍPIOS BÁSICOS:



99700-000 Erechim - RS

- I HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: CONDIÇÃO ESSENCIAL QUE HABILITE AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO ATRAVÉS DA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO ESPECÍFICA:
- II VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPATÍVEIS
   COM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO, COM APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTINUADO;
  - III PISO SALARIAL PROFISSIONAL DEFINIDO POR LEI ESPECÍFICA;
- IV PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA, MEDIANTE PROMOÇÃO BASEA-DA NO TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO;
- ${\sf V}$  Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

#### CAPÍTULO II

#### SECÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 4 - A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL DE BE-LAS ARTES OSVALDO ENGEL É CONSTITUÍDA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENO-MINADO PROFESSOR, ESTRUTURADA EM SEIS (O6) CLASSES, DISPOSTAS GRADUALMENTE, COM ACESSO SUCESSIVO DE CLASSE A CLASSE, CADA UMA COMPREENDENDO QUATRO NÍ-VEIS DE HABILITAÇÃO, ESTABELECIDOS DE ACORDO COM A TITULAÇÃO PESSOAL DO PRO-FISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O QUADRO DE CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ÂNEXO I DESTA LEI.

- ART. 5° PARA EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:
- I MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ÁREA DE ARTES: O CON-JUNTO DE PROFESSORES QUE, OCUPANDO CARGO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESCO-LA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, MANTIDO PELO MUNICÍPIO, DESEMPE-NHAM ATIVIDADES DOCENTES OU ESPECIALIZADAS, COM VISTAS A ALCANÇAR OS OBJETI-VOS DA EDUCAÇÃO PARA A ARTE.
- II CARGO: CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS DE CRIAÇÃO POR LEI, DENOMINAÇÃO PRÓPRIA, NÚMERO CERTO E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PADRONIZADA.
- III PROFESSOR: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO COM HABILITAÇÃO ESPE-CÍFICA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CARGO DO QUAL ESTÁ INVESTIDO.



#### SEÇÃO II

#### DAS CLASSES

ART. 6 - AS CLASSES CONSTITUEM A LINHA DE PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CLASSES SÃO DESIGNADAS PELAS LETRAS A, B, C, D, E, F, SENDO ESTA ÚLTIMA A FINAL DA CARREIRA.

ART. 7 - TODO CARGO SE SITUA, INICIALMENTE, NA CLASSE "A" E A ELA RE-TORNA QUANDO VAGO.

#### SEÇÃO III

#### DA PROMOÇÃO

- ART. 8 PROMOÇÃO É A PASSAGEM DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE UMA DETERMINADA CLASSE PARA UMA CLASSE SUPERIOR.
- Art.  $9^{\circ}$  As promoções obedecerão a dois critérios: o de tempo de exercício mínimo na classe Antiguidade e o Merecimento.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.
- ART. 10 O MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO À CLASSE SEGUINTE SERÁ AVALIADO PELO DESEMPENHO EFICIENTE, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, RESPONSABILIDADE, QUALIFICAÇÃO (COMPREENDIDA COMO APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL) E CONHECIMENTO, COMPROVADO ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.
- ART. 11 A PROMOÇÃO A CADA CLASSE OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉ-RIOS DE TEMPO E MERECIMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

- I PARA A CLASSE A INGRESSO AUTOMÁTICO:
- II PARA A CLASSE B:
- A) TRÊS (O3) ANOS DE INTERSTÍCIO NA CLASSE A;
- B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM ARTES. QUE SOMADOS PERFAÇAM. NO MÍNIMO. 80 (OITENTA) HORAS:
- C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELE-CIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRI-TA.
  - III PARA A CLASSE C:
  - A) QUATRO (O4) ANOS DE INTERSTÍCIO NA CLASSE B:
- B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM ARTES, QUE PERFAÇAM, NO MÍNIMO 100 (CEM) HORAS;
- C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELE-CIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRI-TA.
  - IV PARA A CLASSE D:
  - A) CINCO (05) ANOS DE INTERSTÍCIO NA CLASSE C;
- B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM ARTES, QUE PERFAÇAM, NO MÍNIMO, 120 (CENTO E VINTE) HORAS;
- C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELE-CIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRI-TA.
  - V PARA A CLASSE E:
  - A) SEIS (O6) ANOS DE INTERSTÍCIO NA CLASSE D:
- B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM ARTES, QUE PERFAÇAM, NO MÍNIMO, 140 (CENTO E QUARENTA) HORAS;
- C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELE-CIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRI-TA.
  - VI PARA A CLASSE F:
  - A) SETE (07) ANOS NA CLASSE E;



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

- B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM ARTES, QUE PERFAÇAM, NO MÍNIMO, 160 (CENTO E SESSENTA) HORAS;
- C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELE-CIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRI-TA.
- § 1° A MUDANÇA DE CLASSE IMPORTARÁ NUMA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DE DEZ POR CENTO (10%) INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME QUADRO ESTIPULADO NO INCISO I DO ART. 31 DA PRESENTE LEI.
- §  $2^{\tilde{}}$  Os atuais professores serão enquadrados nas classes de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município, desde que ininterrupto.
- § 3 SERÃO CONSIDERADOS COMO CURSOS DE ATUAÇÃO E APERFEIÇOA-MENTO, NA ÁREA DE ARTES, TODOS OS CURSOS, ENCONTROS, CONGRESSO, SEMINÁRIOS E SIMILARES, CUJOS CERTIFICADOS APRESENTEM CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, CARGA HORÁ-RIA, IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR E FREQÜÊNCIA NÃO INFERIOR A 75%(SETEN-TA E CINCO POR CENTO) DO TEMPO, RELACIONADOS COM A TITULAÇÃO E ÁREA DE CON-CURSO DO PROFESSOR.
- § 4 A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO SE DARÁ NOS TERMOS DE LEI ESPECÍFICA, ENVOLVENDO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA, INICIATIVA, TRABALHOS E PROJETOS ELABORADOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.
- ART. 12 FICA PREJUDICADA A AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO, ACARRETANDO A INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE EXERCÍCIO PARA FINS DE PROMOÇÃO, DURANTE O INTERSTÍCIO, SEMPRE QUE O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO:
  - I SOMAR DUAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA;
- II SOFRER PENA DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR, MESMO QUE CONVERTIDA EM MULTA;
  - III COMPLETAR TRÊS FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO;
- IV SOMAR DEZ (10) ATRASOS DE COMPARECIMENTO AO SERVIÇO E/OU SAÍDAS ANTES DO HORÁRIO MARCADO PARA TÉRMINO DA JORNADA.



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

PARÁGRAFO ÚNICO - SEMPRE QUE OCORRER QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO PREVISTAS NESTE ARTIGO, INICIAR-SE-Á NOVA CONTAGEM PARA FINS DO TEMPO EXIGIDO PARA PROMOÇÃO.

ART. 13 - ACARRETA A SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO PARA FINS DE PROMOÇÃO:

- I AS LICENÇAS E AFASTAMENTOS SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO;
- II AS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO QUE EXCEDEREM A NO-VENTA (90) DIAS, MESMO QUE EM PRORROGAÇÃO, EXCETO AS DECORRENTES DE ACIDEN-TE EM SERVIÇO;
- III AS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, NO QUE EXCEDEREM A TRINTA (30) DIAS;
- IV OS AFASTAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NÃO RELACIONA-DAS COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E/OU DOCENTES - ATESTADAS POR COMISSÃO DE-SIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MESMO QUE DENTRO DO SERVIÇO PÚBLICO, EM OUTRAS SECRETARIAS E OU SETORES.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.
- ART. 14 AS PROMOÇÕES TERÃO VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS BASE DA PROMOÇÃO OUTUBRO DESDE QUE O PROFESSOR APRESENTE O TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO LEGALMENTE, A DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A REALIZAÇÃO DOS CURSOS NECESSÁRIOS PARA CONCORRER A CONCESSÃO DA VANTAGEM E OBTENHA A AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO SATISFATÓRIA, CONSIDERANDO TAMBÉM, A APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA LEI.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

#### SEÇÃO IV

#### DOS TRIÊNIOS

Art. 15 - O professor da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, perceberá a cada três anos, triênios, no valor de 5% (cinco por



CENTO), SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, DE ACORDO COM SEU RESPECTIVO NÍVEL E CLASSE. ATÉ O MÁXIMO DE 10 (DEZ) TRIÊNIOS.

- \* ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.464, DE 30 DE ABRIL DE 2002.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

#### SEÇÃO V

#### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

- ART. 16 SERÁ CONSTITUÍDA UMA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMO-ÇÃO COMPOSTA PELO DIRETOR, PELO VICE-DIRETOR OU COORDENADOR DE ÁREA, DE POR DOIS PROFESSORES ELEITOS POR SEUS PARES.
- §1° A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-ÇÃO E CULTURA SERÁ CONSTITUÍDA POR TRÊS MEMBROS: A (O) TITULAR DA PASTA QUE A PRESIDIRÁ E DOIS PROFESSORES <u>ESTÁVEIS</u> ELEITOS POR SEUS PARES.
- §2° A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ESCOLAS SERÁ COMPOSTA PELO SEU DIRETOR QUE A PRESIDIRÁ E DOIS PROFESSORES <u>ESTÁVEIS</u> ELEITOS POR SEUS PARES.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.
  - ART. 17 COMPETE À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO:
- I INFORMAR AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE PROMOÇÕES EM TODOS OS SEUS ASPECTOS;
- II FAZER REGISTRO SISTEMÁTICO E OBJETIVO DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO AVALIADO, DANDO-LHE CONHECIMENTO DO RESULTADO ATÉ DEZ (10) DIAS APÓS A DATA DO TÉRMINO DA AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE, PARA SEU PRONUNCIAMENTO.



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

- III CONSIDERAR O PERÍODO ANUAL DE 1º (PRIMEIRO) DE OUTUBRO À 30 (TRINTA) DE SETEMBRO, PARA FINS DE REGISTRO DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL AVALIADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- V FORNECER A CADA PROFESSOR AVALIADO ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS
   O ENCERRAMENTO DA AVALIAÇÃO ANUAL CÓPIA DA RESPECTIVA FICHA DE REGISTRO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE VISADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- VI O PROFESSOR TERÁ CINCO (O5) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DO CO-NHECIMENTO DA AVALIAÇÃO PARA RECORRER, SE ASSIM O DESEJAR.

#### SEÇÃO V

#### DOS NÍVEIS

- ART. 18 OS NÍVEIS CORRESPONDEM À TITULAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, INDEPENDENTE DA ÁREA DE ATUAÇÃO.
  - \* Artigo com nova redação pela Lei 3.464, de 30 de abril de 2002.
- ART.19 OS NÍVEIS SERÃO DESIGNADOS PELOS ALGARISMOS 1, 2, 3, E 4 E SERÃO CONFERIDOS DE ACORDO COM AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:
- **NÍVEL 1** HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO DE NÍVEL MÉDIO, E CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE ARTES, DE, NO MÍNIMO, 180 (CENTO E OITENTA) HORAS;
- **NÍVEL 2** HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE LI-CENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA EDUCACIONAL E CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ARTES, DE, NO MÍNIMO, 180 (CENTO E OITENTA) HORAS;
- **Nível 3** Habilitação específica em curso de Graduação na área de Artes.
  - NÍVEL 4 PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E/OU ARTES.
- § 1°- A MUDANÇA DE NÍVEL SERÁ AUTOMÁTICA E VIGORARÁ A CONTAR DO MÊS SEGUINTE EM QUE O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO REQUERER E APRESENTAR O COMPROVANTE DA NOVA TITULAÇÃO, DESDE QUE HAJA VAGA NO NÍVEL REQUERIDO, CONFORME SEGUE:



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

- N1 15 (QUINZE) VAGAS:
- N2 15 (QUINZE) VAGAS:
- N3 15 (QUINZE) VAGAS.
- N4 15 (QUINZE) VAGAS.
- §  $2^{\sim}$  O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

#### CAPÍTULO III

#### DO APERFEIÇOAMENTO

- ART. 20 APERFEIÇOAMENTO É O CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS QUE VI-SAM PROPORCIONAR A ATUALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A MELHORIA DO ENSINO.
- § 1° O APERFEIÇOAMENTO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÁ DESENVOLVIDO E OPORTUNIZADO AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS, SEMANAS DE ESTUDOS E OUTROS SIMILARES, CONFORME PROGRAMAS ESTABELECIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES SOLICITADAS PELOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, CORRELATOS COM SUAS FUNÇÕES.
- §  $2^{\circ}$  O afastamento do professor para aperfeiçoamento obedecerá as normas previstas na Lei 3.443/02, devendo ser solicitado pelo interessado, formalmente, só podendo o mesmo afastar-se do seu exercício após despacho favorável à sua solicitação.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

#### CAPÍTULO IV

#### DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO





## MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

ART. 21 - O RECRUTAMENTO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, SERÁ REALIZADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, DE ACORDO COM A RESPECTIVA HABILITAÇÃO E OBSERVADAS AS NORMAS GERAIS CONSTANTES DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ART. 22 - REVOGADO.

\* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

ART. 23 - OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR SE-RÃO REALIZADOS SEGUNDO AS HABILITAÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OFE-RECIDAS PELA ESCOLA, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DE CADA HABILITAÇÃO:

- MÚSICA:
- CANTO:
- DANÇA;
- ARTES CÊNICAS;
- ARTES PLÁSTICAS.

ART. 24 - O PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVAL-DO ENGEL E/OU PERMUTADO PODERÁ EXERCER AS SEGUINTES FUNÇÕES GRATIFICADAS:

A) DIRETOR;

B) VICE - DIRETOR;

C) COORDENADOR ARTÍSTICO PEDAGÓGICO.

- §1° É PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ACIMA ELENCADAS:
- A) POSSUIR HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM QUALQUER DOS NÍVEIS DO QUA-DRO DE PROFESSORES DA ESCOLA;
- B) APRESENTAR EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA ESCOLAR OU SIMILAR, DE PERÍODO NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, EM QUALQUER REDE OU SISTEMA PÚBLICO OU PARTICULAR.
- § 2° AS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA VICE-DIREÇÃO E COORDENAÇÃO ARTÍSTICO-PEDAGÓGICAS SERÃO CONCEDIDAS CONFORME OS CRITÉRIOS ABAIXO:
- A) 20 HORAS SEMANAIS DE VICE-DIREÇÃO E 20 HORAS SEMANAIS DE CO-ORDENAÇÃO ARTÍSTICA PEDAGÓGICA SE A ESCOLA POSSUIR DE 50 (CINQÜENTA) A 300 (TREZENTAS) MATRÍCULAS EFETIVAS. DIVIDIDAS ENTRE AS RESPECTIVAS ÁREAS:





Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

B) 40 HORAS SEMANAIS E VICE-DIREÇÃO E 40 HORAS SEMANAIS DE COOR-DENAÇÃO ARTÍSTICA PEDAGÓGICA SE A ESCOLA POSSUIR ALÉM DE 300 MATRÍCULAS EFE-TIVAS, INDEPENDENTE DOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA, DIVIDIDAS ENTRE AS RESPECTIVAS ÁREAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: É PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ACI-MA DESCRITAS:

- A) POSSUIR LICENCIATURA PLENA, COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OU LI-CENCIATURA PLENA COM CURSO ESPECÍFICO DE, NO MÍNIMO, 150 HO-RAS:
- B) TER CUMPRIDO ESTÁGIO PROBATÓRIO;
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

#### TÍTULO III

#### DO REGIME DE TRABALHO

ART. 25 - REVOGADO

\* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

ART. 26 - PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR LEGALMENTE AFASTADO, PARA SUPRIR A FALTA DE PROFESSOR CONCURSADO OU NOS CASOS DE DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE DIREÇÃO, VICE — DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO DE ÁREA, O PROFESSOR PODERÁ SER CONVOCADO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, DE ATÉ 20 H/S, EM CONFORMIDADE A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU PELO TEMPO QUE DURAR A FUNÇÃO EXERCIDA.

- §1º QUANDO A CONVOCAÇÃO FOR PARA SUBSTITUIR PROFESSOR LEGAL-MENTE LICENCIADO, A MESMA PODERÁ SER PELAS HORAS NECESSÁRIAS COM PAGAMENTO PROPORCIONAL.
- § 2° A CONVOCAÇÃO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO, SÓ OCORRERÁ APÓS DESPACHO FAVORÁVEL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONSUBSTANCIADO EM PROCESSO ESPECÍFICO, NO QUAL FIQUE DEMONSTRADA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA MEDIDA, QUE NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR AO EXERCÍCIO DO ANO LETIVO.



- § 3º PELO TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR, O PROFESSOR PERCEBE-RÁ A REMUNERAÇÃO NA MESMA BASE EM QUE SE DER O REGIME NORMAL DA NOMEAÇÃO, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DA CARGA HORÁRIA SEMANAL.
- § 4 NÃO PODERÁ SER CONVOCADO PARA TRABALHO EM REGIME SUPLE-MENTAR O PROFESSOR QUE ESTIVER EM ACUMULAÇÃO DE CARGOS, OU FUNÇÃO PÚBLICA.

#### TÍTULO IV

#### DAS FÉRIAS

ART. 27 - O PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL GOZARÁ, ANUALMENTE 30 DIAS DE FÉRIAS REMUNERADAS NA FORMA DO INCISO XVII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FÉRIAS DOS PROFESSORES COINCIDIRÃO COM O PERÍODO DO RECESSO ESCOLAR, DEVENDO SER CONCEDIDAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO A FEVEREIRO.

\* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

#### TÍTULO V

#### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- ART. 28 FICA CRIADO O QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA EXERCÍCIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, QUE É CONSTITUÍDO DE CARGOS DE PROFESSOR.
  - ART. 29 SÃO CRIADOS 60 CARGOS DE PROFESSOR DE 20H SEMANAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE PRO-FESSOR SÃO AS QUE CONTAM DO ANEXO I DESTA LEI.



ART. 30 - SÃO CRIADAS AS SEGUINTES FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESPECÍFICAS DO MAGISTÉRIO, EM EXERCÍCIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL:

Quantidade	Denominação		
01	Diretor		
02	VICE-DIRETOR		
04	Coordenador Artístico Pedagógico		

- § 1° O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS É PRIVATIVO DE PROFES-SOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL OU POSTO À DISPOSI-ÇÃO, COM A DEVIDA HABILITAÇÃO.
- $\S~2^{\circ}$  A descrição das atividades dos cargos criados neste artigo estão relacionadas no Anexo I, parte integrante desta lei.
- \* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

#### TÍTULO VI

#### DO PLANO DE PAGAMENTO

#### CAPÍTULO I

### DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

#### E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 31 - OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO SE-RÃO OS SEGUINTES:

#### I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	NÍVEIS				
CLASSES	1	2	3	4	
А	352,32	405,17	427,82	465,57	
В	387,55	445,68	470,60	512,12	
С	422,78	486,20	513,38	558,68	
D	458,02	526,72	556,17	605,24	
E	493,25	567,26	598,95	651,79	
F	528,48	607,75	641,73	698,35	



2004.

\* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de

#### II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 32 – AS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR, VICE—DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR ARTÍSTICO PEDAGÓGICO, INCIDIRÃO SOBRE O NÍVEL E CLASSE EM QUE ESTÁ ENQUADRADO O PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL OU, SE CEDIDO OU PERMUTADO, SOBRE A MAIOR TITULAÇÃO APRESENTADA, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS A SEGUIR:

#### I - DIREÇÃO DE ESCOLA:

- A) 50% (CINQÜENTA POR CENTO) SOBRE 20 H/S SE A MATRÍCULA COR-RESPONDER AO NÚMERO DE 50 (CINQÜENTA) À 100 (CEM) ALUNOS;
- B) 100% (CEM POR CENTO) SOBRE 20 H/S SE A MATRÍCULA CORRESPONDER AO NÚMERO DE 101 (CENTO E UM) À 300 (TREZENTOS) ALUNOS;

#### II - VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA:

- A) 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE 20 H/S SE A MATRÍCULA CORRES-PONDER AO NÚMERO DE 50 (CINQÜENTA) À 100 (CEM) ALUNOS;
- B) 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE 20 H/S SE A MATRÍCULA CORRES-PONDER AO NÚMERO DE 101 (CENTO E UM) À 300 (TREZENTOS) ALU-NOS;

#### III - COORDENADOR ARTÍSTICO PEDAGÓGICO:

- A) 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE 20 H/S SE A MATRÍCULA EFETIVA CORRESPONDER AO NÚMERO DE 50 (CINQÜENTA) À 300 (TREZENTOS) ALUNOS;
- B) 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE 20 H/S SE A MATRÍCULA EFETIVA CORRESPONDER AO NÚMERO SUPERIOR À 300 (TREZENTOS) ALUNOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE MATRÍCULA EFETIVA AQUELA REALIZADA EM QUALQUER ÁREA ARTÍSTICA CORRESPONDENTE AOS CURSOS OFERECIDOS E DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA. AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA TAL FIM.

\* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.



#### TÍTULO VII

# DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

ART. 33 - CONSIDERAM-SE COMO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA AS CONTRATAÇÕES QUE VISEM A:

- I SUBSTITUIR PROFESSOR LEGAL E TEMPORARIAMENTE AFASTADO, E
- II SUPRIR A FALTA DE PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

ART. 34 - A CONTRATAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO ANTE-RIOR SOMENTE PODERÁ OCORRER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A CONVOCAÇÃO DE OU-TRO PROFESSOR PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 26, DEVENDO RECAIR SEMPRE QUE POSSÍVEL, EM PRO-FESSOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO QUE SE ENCONTRE NA ESPERA DE VAGA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROFESSOR CONCURSADO QUE ACEITAR CONTRATO NOS TERMOS DESTE ARTIGO, NÃO PERDERÁ O DIREITO A FUTURO APROVEITAMENTO EM VAGA DO PLANO DE CARREIRA E NEM SOFRERÁ QUALQUER PREJUÍZO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

ART. 35 - A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 36, OBSER-VARÁ AS SEGUINTES NORMAS:

- I SERÁ SEMPRE EM CARÁTER SUPLEMENTAR E A TÍTULO PRECÁRIO, MEDI-ANTE VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA FALTA DE PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚ-BLICO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO, NA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL:
- II A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO ANTERIOR, OBRIGA O MUNICÍ-PIO A PROVIDENCIAR NA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO NO PRAZO DE CENTO E OI-TENTA DIAS.
- III A CONTRATAÇÃO SERÁ PRECEDIDA DE SELEÇÃO PÚBLICA E SERÁ POR PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES.



99700-000 Erechim - RS

ART. 36 - AS CONTRATAÇÕES SERÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, FI-CANDO ASSEGURADOS OS SEGUINTES DIREITOS AO CONTRATADO:

- I REGIME DE TRABALHO DE VINTE HORAS SEMANAIS:
- II VENCIMENTO MENSAL IGUAL AO VALOR DO PADRÃO BÁSICO DO PROFIS-SIONAL DA EDUCAÇÃO;
- III GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS AO TÉRMINO DO CONTRATO;
  - IV INSCRIÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS.

#### TÍTULO VIII

#### DA TRANSFERÊNCIA

ART. 37 - REVOGADO.

\* Artigo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de 2004.

#### TÍTULO IX

#### DAS CEDÊNCIAS

ART. 38 - CEDÊNCIA: É O ATO ATRAVÉS DO QUAL O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COLOCA O PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, COM OU SEM VENCIMENTOS, À DISPOSIÇÃO DE ENTIDADES OU ÓRGÃOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES NO CAMPO EDUCACIONAL OU AFIM, SEM VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEDÊNCIA PODE SER AUTORIZADA PARA OS SEGUIN-TES CASOS:

- I. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA;
- II. EM ATENDIMENTO A CONVÊNIOS.
- ART. 39 A CEDÊNCIA DE PROFESSORES SE DARÁ MEDIANTE OS SEGUIN-TES CRITÉRIOS:
  - I. AS CEDÊNCIAS QUE IMPORTEM EM ÔNUS PARA O MUNICÍPIOS, OS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES NÃO INCLUIR-SE-ÃO NOS RECURSOS FIXADOS NOS ARTIGOS 211 E 212 DA CONSTITUI-



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

ÇÃO FEDERAL CONCERNENTE À APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NA MANUTENÇÃO E DESEN-VOLVIMENTO DO ENSINO;

- II. AS CEDÊNCIAS AOS ÓRGÃOS DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL OU ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS QUE IMPLICAREM EM ÔNUS AO MUNICÍPIO, FICARÃO A CARGO DA DOTAÇÃO DE PESSOAL CONSIGNADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO INCLUÍDAS NA REGRA DOS ARTIGOS 211 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ÍNDICE DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;
- III. AS CEDÊNCIAS TERÃO VALIDADE PELO PERÍODO DE O1 (UM)
  ANO, PODENDO SER RENOVADAS, SUCESSIVAMENTE, POR IGUAL
  PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:
- IV. A CEDÊNCIA DAR-SE-Á MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO INTERESSADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E A LIBERAÇÃO
  EFETIVAR-SE-Á MEDIANTE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ONDE FIQUE CARACTERIZADO O INTERESSE E/OU NECESSIDADE DO SERVIÇO
  PÚBLICO, BEM COMO A CONCORDÂNCIA TÁCITA OU EXPRESSA
  DO SERVIDOR A SER CEDIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO CORRESPONDENTE DETERMINARÁ AS FORMAS DE RESSARCIMENTO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS LEVANTADOS PELO MUNICÍPIO E ÓRGÃO BENEFICIADO COM A CEDÊNCIA.

- ART. 40 SOMENTE PODERÃO SER CEDIDOS PROFESSORES ESTÁVEIS PER-TENCENTES AO QUADRO EFETIVO.
- $\S1^{\sim}$  O professor cedido deverá, por intermédio do órgão beneficiado com a cedência, apresentar mensalmente sua efetividade ao órgão de pessoal do Município.
- §2 O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO PROFESSOR NA CONDIÇÃO DE PERMUTADO SERÁ COMPUTADO INTEGRALMENTE PARA PERCEPÇÃO DE PROMOÇÕES E ADICIONAIS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.



99700-000 Erechim - RS

ART. 41 - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE SERVIÇO, DESDE QUE CARAC-TERIZADA, PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A QUALQUER TEMPO, DETERMINAR AO PROFESSOR CEDIDO, A VOLTA AO SERVIÇO MUNICIPAL MEDIANTE A REVOGAÇÃO DO ATO

DE CEDÊNCIA, PREVIAMENTE COMUNICADO AO ÓRGÃO BENEFICIADO COM A CEDÊNCIA.

ART. 42 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PODERÁ, EM QUALQUER TEMPO DEVOLVER O PROFESSOR CEDIDO AO MUNICÍPIO NA FORMA DE PERMUTA, OU SEU ÓRGÃO DE ORIGEM, DESDE QUE RESPEITADOS AOS ATOS LEGAIS FORMALIZADOS.

#### TÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 43 - FICAM EXTINTOS TODOS OS EMPREGOS EFETIVOS OU FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL ANTERIORES A VIGÊNCIA DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ATUAIS INTEGRANTES DOS EMPREGOS EXTINTOS POR ESTE ARTIGO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, SÃO APROVEITADOS EM CARGOS EQUIVA-LENTES, CRIADOS POR ESTA LEI, OBSERVADOS O NÍVEL E CLASSE EM QUE SE ENCONTRAM.

ART. 44 — A CADA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉ-RIO, FICA ASSEGURADA UMA REVISÃO, EM CONJUNTO COM O SINDICATO DA CATEGORIA, DO NÚMERO DE VAGAS PARA CADA NÍVEL.

ART. 45 - OS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU EM ANDAMENTO PARA PROVIMENTO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, TERÃO VALIDADE PARA EFEITO DE APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS NOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI.

ART. 46 — O PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E/OU PER-MUTADO QUE ATUALMENTE EXERCE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO, VICE-DIRE-ÇÃO OU COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E NÃO POSSUEM A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA NA PRE-



SENTE LEI, FICARÃO COM AS REFERIDAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO DA DIREÇÃO ATUAL.

ART. 47 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA PRIMEIRO DO MÊS SEGUIN-TE AO DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 48 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

ADEMAR DE GERONI SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



#### ANEXO I

**CARGO: DIRETOR** 

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** DIRIGIR AS AÇÕES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA, SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM CONSONÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES ORIUNDAS MANTENEDORA.

#### ATRIBUIÇÕES:

- DAR CONHECIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR E FAZER CUMPRIR AS DIRETRIZES DO PLA-NO GLOBAL, REGIMENTO ESCOLAR, PLANO DE ESTUDOS E PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓ-GICA DA ESCOLA.
- INCENTIVAR, PROPOR E PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES CÍVICAS, ARTÍSTICAS E CULTU-RAIS, E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ENVOLVENDO A COMUNIDADE ESCOLAR.
- CONVOCAR E PRESIDIR REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, ENVOLVENDO SEG-MENTOS DOS ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E PAIS.
- REPRESENTAR A ESCOLA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONA-MENTO PERANTE O PODER PÚBLICO E OUTRAS INSTITUIÇÕES.
- CONFERIR E ASSINAR DOCUMENTOS, AFETOS À SUA COMPETÊNCIA, EXPEDIDOS PELA ES-
- ELABORAR RELATÓRIOS E/OU SIMILARES, MANTENDO ATUALIZADOS DADOS GERAIS E ES-PECÍFICOS DA ESCOLA.
- ZELAR PELO BEM ESTAR E SAÚDE DOS ALUNOS, ALERTANDO AOS PAIS OU RESPONSÁ-VEIS, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.
- RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ZELO E GUARDA DO PATRIMÔNIO (EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO, PRÉDIO DA ESCOLA).
- INCENTIVAR E/OU PROPOR A CRIAÇÃO DE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORIA DA QUALI-DADE DE VIDA DE SUA COMUNIDADE ESCOLAR.
- PROGRAMAR, JUNTO COM A MANTENEDORA, A DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS HUMANOS LOTADOS EM SUA ESCOLA, ORGANIZANDO E MANTENDO ATUALIZADO O QUADRO GERAL DE CONTROLE SOBRE AS ATIVIDADES REFERENTES AO CALENDÁRIO ESCOLAR, HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES, REUNIÕES, FORMAÇÃO CONTINUADA E OUTROS.
- APLICAR RECURSOS FINANCEIROS, JUNTAMENTE COM INSTITUIÇÕES ESCOLARES, FAZENDO PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS E REGISTROS.
- COMUNICAR À COMUNIDADE ESCOLAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS TOMADAS PELA DI-REÇÃO.
- Promover a divulgação e execução da Missão e dos Princípios da Administração Pública em sua comunidade escolar.



- APOIAR, ACOMPANHAR E POSSIBILITAR A CONCRETIZAÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS NA ESCOLA.
- Analisar a documentação dos candidatos a bolsas de estudo, para homologação pela Mantenedora.

#### **CARGO: VICE-DIRETOR**

**Descrição Sintética:** Co-partilhar da Direção, coordenando as ações de apoio administrativo.

#### ATRIBUIÇÕES:

- ASSESSORAR O DIRETOR NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.
- INFORMAR, A QUEM DE DIREITO, SOBRE ATIVIDADES E/OU OCORRÊNCIAS NA ESCOLA.
- PROPOR E EXECUTAR, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA, AÇÕES, PROJETOS E MEDIDAS DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA-COMUNIDADE.
- Trabalhar integradamente com o serviço de Coordenação da escola e da mantenedora
- ACOMPANHAR E ORIENTAR O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS SECRETÁRIOS DE ESCOLA.

#### CARGO: COORDENADOR ARTÍSTICO PEDAGÓGICO:

**Descrição Sintética:** Coordenar as atividades artísticas pedagógicas de sua área, estabelecendo a ligação entre a Direção e os Professores.

#### ATRIBUIÇÕES:

- ORIENTAR E COORDENAR O ANDAMENTO DE SUA ÁREA A CADA BIMESTRE, OBSERVANDO OS CONTEÚDOS MINISTRADOS, ASPECTOS PEDAGÓGICOS, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ATRAVÉS DE VISTOS NOS DIÁRIOS DE CLASSE.
- ESTABELECER ELO DE LIGAÇÃO ENTRE DIREÇÃO E PROFESSORES.
- AGILIZAR DEBATES E PROMOVER, SEMANALMENTE, REUNIÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS COM ESTUDOS DE INTERESSE DA ÁREA.
- ELABORAR O CRONOGRAMA DE REUNIÕES, ENSAIOS E AUDIÇÕES.
- PROPOR À DIREÇÃO PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À MELHORIA DO ENSINO DE ARTES.
- MANTER ENTROSAMENTO COM OS DEMAIS COORDENADORES DE ÁREA, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA.
- COORDENAR E ORGANIZAR, EM CONJUNTO COM A DIREÇÃO DA ESCOLA, AS APRESENTA-ÇÕES, EXPOSIÇÕES, AUDIÇÕES E ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DA ESCOLA.
- DIVULGAR O REGIMENTO DA ESCOLA E ZELAR PELA SUA APLICAÇÃO.



2004.

\* Anexo com nova redação pela Lei 3.717, de 30 de março de

#### **CARGO: PROFESSOR**

#### ATRIBUIÇÕES:

#### A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- PARTICIPAR E CUMPRIR PLANO DE TRABALHO, SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL:
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:
- ZELAR PELA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS;
- MINISTRAR OS DIAS LETIVOS E HORAS AULA ESTABELECIDOS:
- PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIA-ÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL;
- COLABORAR COM AS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE:
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA BEM COMO DO REGIMENTO ESCOLAR E DOS PLANOS DE ESTUDOS.
  - B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: PLANEJAR E EXECUTAR O TRABALHO DOCENTE; LEVANTAR E INTERPRETAR DADOS RELATIVOS A REALIDADE DE SUA CLASSE E/OU ALUNOS; ESTABELECER MECANISMOS
    DE AVALIAÇÃO; CONSTATAR NECESSIDADES E CARÊNCIAS DO
    ALUNO E PROPOR O SEU ENCAMINHAMENTO A SETORES ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO; COOPERAR COM EQUIPE DIRETIVA; ORGANIZAR REGISTROS DE OBSERVAÇÃO DO ALUNO; PARTICIPAR DE
    ATIVIDADES EXTRA-CLASSE; INTEGRAR ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA; EXECUTAR TAREFAS AFINS.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Carga Horária semanal de 20horas
- RECRUTAMENTO: GERAL, CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTU-LOS A SER EFETUADO POR HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul

#### MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

- INSTRUÇÃO FORMAL: HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.
- LOTAÇÃO: EXCLUSIVAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-CAÇÃO.
- IDADE MÍNIMA: 18 ANOS.